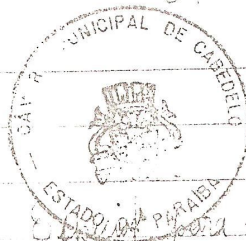


Lei nº 45 de 23 de Dezembro de 1961



para crédito especial para fins que especifica e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo decreta e em seu artigo a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), ao Hospital das Crianças pobres deste município.

Art. 2º A quantia de que trata o artigo anterior, será entregue à uma comissão designada para o efeito de fim, a qual será presidida pelo senhor Prefeito.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o artigo 2º será composta de três (3) membros e três (3) suplentes ou substitutos.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabedelo, 29 de Dezembro de 1961.

Ass. Francisco Figueiredo de Lima (vice-prefeito em exercício)
João de Aguiar e Silva (secretário)